**PROJETO DE LEI Nº 303/2017**

**Dá nova redação à ementa e ao art. 1.º da Lei nº 11.491 de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de ponto dos integrantes do suporte pedagógico, inspetores de alunos e dos auxiliares de educação no período de recesso escolar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a dispensa de ponto dos integrantes do suporte pedagógico, inspetores de alunos, auxiliares de educação,* ***professores readaptados e professores com restrições médicas*** *no período de recesso escolar e dá outras providências."*

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Ficam dispensados do registro do ponto os integrantes do suporte pedagógico, inspetores de alunos, auxiliares de educação,* ***os professores readaptados e os professores com restrições médicas*** *no período de recesso escolar (anualmente), julho e dezembro de cada ano nos termos previstos no art. 219 da Lei nº 3800, de 02 de dezembro de 1991."*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 24 de novembro de 2017.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Vereador**

**Justificativa:**

O objetivo do referido Projeto de Lei é proporcionar a dispensa do registro do ponto para todos os profissionais que atuam nas unidades escolares, nos meses de julho e dezembro na mesma proporção de dias do recesso escolar dos professores, de acordo com os previstos no Art. 219 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.

Dessa forma incluímos os ***professores readaptados e os com restrições médicas*** para que tenham os mesmos direitos, participando do escalonamento, garantindo o funcionamento das escolas e atendimento aos munícipes, já que neste período ocorrem a diminuição de atividades, não sendo necessário manter a integralidade desses profissionais na unidade.

Diante disso, é importante ressaltar que a dispensa de ponto dos professores readaptados no recesso escolar não acarretará ônus aos cofres do Município e nem prejuízos ao desenvolvimento e atendimento para com os pais e alunos.

Por tais razões é que acrescentamos no referido artigo esses profissionais e pedimos aos nobres pares a aprovação da oitiva em tela.

**S/S., 24 de novembro de 2017.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Vereador**